

DECRETO Nº 10.227
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECÍFICA, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.489, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Seção de Fiscalização Dirigida, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão passa a denominar-se Seção de Fiscalização Dirigida e Quiosques.

Art. 2º A função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Fiscalização Dirigida, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão passa a denominar-se Chefe da Seção de Fiscalização Dirigida e Quiosques.

Art. 3º A Seção de Feiras Comerciais, Quiosques e Bancas de Jornal, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão passa a denominar-se Seção de Análise de Processos Empresariais e será identificada pela sigla “SEFIS-APEM”.

Art. 4º A função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Feiras Comerciais, Quiosques e Bancas de Jornal, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e

GABINETE DO PREFEITO

Gestão passa a denominar-se Chefe da Seção de Análise de Processos Empresariais.

Art. 5º A Seção de Fiscalização Empresarial, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão passa a denominar-se Seção de Fiscalização Empresarial e Bancas de Jornal.

Art. 6º A função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Fiscalização Empresarial, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão passa a denominar-se Chefe da Seção de Fiscalização Empresarial e Bancas de Jornal.

Art. 7º Os artigos 82, 83, 86 e 87 do Decreto nº 5.489, de 08 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82.** Compete ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão destinados ao acompanhamento das atividades do Departamento;

c) a fiscalização, o acompanhamento e o licenciamento das atividades que envolvam o comércio, a indústria, a prestação de serviços e os demais estabelecimentos que possuam concentração de pessoas sob qualquer título;

d) a fiscalização, o acompanhamento e o licenciamento das atividades que envolvam o comércio ambulante, as feiras livres, as bancas de jornal e os quiosques, bem como cadastramento de permissionários e suas atualizações;

e) a fiscalização do comércio de publicidade em vias e logradouros públicos;

II – propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade das atividades do Departamento;

III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 83. Compete à Seção de Fiscalização Dirigida e Quiosques, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – realizar fiscalização dirigida especificamente a estabelecimentos, locais de eventos, feiras, e outras atividades pertinentes a critério da Chefia do Departamento;

II – fiscalizar, emitir parecer em pedido de concessão, transferência de licenças, cassação, suspensão e arquivamento relativas aos quiosques públicos;

III – analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de cassação, suspensão e encerramento de atividades;

IV – fiscalizar denúncias em geral;

V – coordenar as ações de fiscalizações direcionadas;

VI – controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;

VII – participar e organizar forças tarefa pertinente às áreas de atuação do Departamento;

VIII – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa multas não pagas;

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

[...]

Art. 86. Compete à Seção de Análise de Processos Empresariais, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de concessão, transferência de licenças, alvará, cassação, suspensão e arquivamento;

II – examinar a decisão de deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações além da expedição dos alvarás de funcionamento;

III – praticar os atos concernentes aos despachos decisórios e procedimentos, quanto à localização e funcionamento regulares do comércio, indústria e atividade profissional de considerados de alto risco de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 87. Compete à Seção de Fiscalização Empresarial e Bancas de Jornal, do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – fiscalizar as atividades que envolvam o comércio, a indústria e a prestação de serviços no Município, inclusive bancas de jornal;

II – emitir parecer em pedido de concessão, transferência de licenças, cassação, remoção, suspensão e arquivamento relativas às bancas de jornal;

III – coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;

IV – controlar a aplicação do Código de Posturas do Município e legislação municipal correlata, no que couber;

GABINETE DO PREFEITO

V – executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença;

VI – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa multas e preços públicos não pagos;

VII – praticar os atos concernentes à fiscalização quanto a publicidade e as atividades exercidas, à localização e funcionamento regulares do comércio, indústria e atividade profissional;

VIII – praticar os atos concernentes a despachos decisórios e procedimentos dos processos de baixa de licença e publicidade de pessoas físicas e jurídicas;

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.”

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento